

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA (TCTF) n. 004/2012 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, na condição de órgão gerenciador, e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, na condição de órgão Titular do Crédito, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, neste ato representado pelo seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, portador da cédula de identidade civil nº 1185513 doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, neste ato representada por sua titular em exercício, LETÍCIA COADAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.272.317-9, doravante denominado ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCTF tem por objetivo normalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda, do presente Termo, direcionado à consecução das ações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 4.675/2012 e em atenção ao Edital de Credenciamento nº /2012-SEAB, que serão realizadas no âmbito da

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em atendimento às solicitações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores globais estimados do presente TCTF são referentes à dotação orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à criança e ao adolescente, rubrica orçamentária 3390.3007 – Gêneros de Alimentação, fonte 109, perfazendo o total estimado de R\$ 215.760,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa prestadora de serviço;
2. Emitir as respectivas ordens de fornecimento oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em razão dos contratos firmados com esteio na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
4. Administrar os contratos de fornecimento e distribuição de leite relativo ao objeto descrito na Cláusula Primeira do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da "Movimentação de Crédito", bem como os aditivos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário".

2. Efetuar quando necessário a solicitação de contratação das usinas de beneficiamento de leite para atender à demanda ínsita ao Programa "Leite do Paraná", até o limite dos valores estipulados na Cláusula Segunda deste TCTF, devendo em razão disso possuir saldo orçamentário e suficiente para o atendimento de sua postulação.
3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada (usina de beneficiamento), dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Efetuar a publicação do extrato deste TCTF no Diário Oficial do Estado do Paraná.
5. Efetuar a previsão orçamentária, se necessário, para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
6. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TCTF será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2012, e estará limitado aos valores descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente TCTF somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser

lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

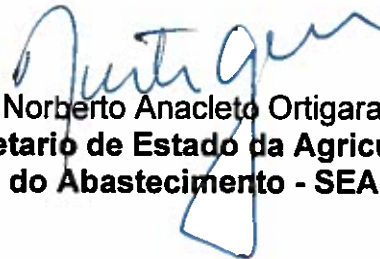
PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em(2) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, em 06 de junho de 2012.



Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS
Em exercício



Norberto Anacleto Ortigara
Secretario de Estado da Agricultura
e do Abastecimento - SEAB

Testemunhas:

1.Nome. RG nº

2.Nome. RG nº